

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Processo Administrativo nº 25863/2024

Pregão Eletrônico nº 185/2024

EMPRESA PLÍNIO J. ECHEVENGUÁ, já qualificado nos autos do processo sob o número em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em face do recurso interposto por Valéria Pereira Ferreira, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

Em sessão eletrônica restou por habilitada no pregão 185/2024 a empresa do recorrido, inconformada a recorrente interpôs o presente recurso, alegando em suma:

A - que, ao analisar o balanço financeiro, em razão da abertura recente da empresa, em tese não teria apresentado índices econômicos-financeiros mínimos;

B - que, o recorrido seria servidor da Secretaria de Município da Causa Animal – SMCA;

C- que, o local que empresa exerceria suas atividades seria no Sindicato Rural, o que tornaria impossível a execução do projeto visto ser um local de uso coletivo e localizado em área urbano.

Esses foram os pontos de inconformismo da recorrente, mas razão não assiste, é o passaremos a demonstrar.

DO MÉRITO

Prezada julgadora, ao analisarmos as razões de recurso da empresa perdedora, não vislumbramos elementos cabais que comprovem a necessidade de desabilitação do recorrido.

O primeiro item aventado pela recorrente, recai sobre a situação econômica-financeira da empresa recorrida, mas razão não assiste a recorrente, pois o balanço foi emitido por profissional habilitada, contadora, demonstrando movimentação financeira capaz de arcar com os custos do cumprimento integral do contrato, não podendo a administração pública por conjecturas, acreditar que o recorrido venha a não adimplir com o contrato em razão de ilações e inconformismo da ora recorrente.

A documentação contábil apresentada é meio idôneo de comprovar a capacidade da empresa, que, até então deve gozar de boa-fé.

O segundo item, a recorrente alega que o proprietário da empresa seria servidor público, o que não é verdade, pois o mesmo é funcionário da empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Farias e Fagundes LTDA, conforme se comprova no contrato de trabalho em anexo. Ainda, seria muito fácil para a Administração Municipal verificar tal alegação, somente procurando o nome do recorrido na folha de pagamento do Município, verificando assim, que não há nenhum vínculo.

Já o terceiro item, versa sobre a localização de onde os animais ficariam recolhidos, no Sindicato Rural, pois bem, ao contrário do que alega a recorrente, os animais não ficaram em lugar de uso comum, mas sim ficarão em um galpão com 40 canis, contando com área externa privativa (fotos em anexo), sem acesso as demais dependências do Sindicato Rural, pois o perímetro da empresa, será isolado do Sindicato Rural com containers e chapas metálicas. Ainda, quanto ao local estar localizado em área urbana, cabe mencionar que o Sindicato Rural possui alvará que permite animais no local, inclusive constando no documento emitido pela Vigilância Sanitária, permissão em seu CNAE para abrigamento de animais domésticos, vejamos.

No alvará acima, percebe-se que na área onde se situa o Sindicato Rural, pode ser realizada atividades que envolvam serviços e saúde veterinária. Até por que se assim não o fosse, não poderia na Expofeira, existir exposição de animais no local.

Portanto, não merece prosperar a irresignação da recorrente, pois o recorrido preenche todos os requisitos para realizar todos os itens do contrato, em observância as regras do Edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, o NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo a habilitação do recorrido.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
PLINIO JONES ECHEVENGUA
Data: 19/12/2024 20:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Plínio J. Echevengua







SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA RIO GRANDE



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS:	431560201-960-000483-1-3	Data de Validade: 03/12/2025
Nro. Protocolo:	6382024	Data de Deferimento: 02/12/2024
Subgrupo:	PREST. SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE VETERINÁRIA	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS	
CNAEs:	9609-2/07 ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	
Razão Social:	SINDICATO RURAL DE RIO GRANDE	
Nome Fantasia:	SINDICATO RURAL	
CNPJ / CPF:	90.789.744/0001-20	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1445	
Bairro:	RURAL	
Município:	RIO GRANDE	UF: RS CEP: 96211-012
Responsável Legal LEANDRO CRUZ FREITAS		

Observação:
ATIVIDADES ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
(PARQUE DE EXPOSIÇÕES)